PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

CONTRATO N° 067 /2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI E A EMPRESA AN SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, C.N.P.J.(MF) sob o n.º 31.287.368/0001-06.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AN SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 31.287.368/0001-06, estabelecida na cidade de Augustinópolis-TO, à Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo sr. ELKE PEREIRA CABRAL CAYRES, CPF Nº 015.573.071-13 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de materiais elétricos , tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 030/2021 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI.

1.3 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por ordenador de despesas da PMJ.

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que for executar o fornecimento.

2.2 – Os produtos serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto as especificações solicitadas, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.2.1 – O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente **CONTRATO** é de:

R$ 401.949,75 (quatrocentos e um mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS: 01 – GABINETE DO PREFEITO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2007, 2094

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura e *plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser*

prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

f) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, se responsabilizar por qualquer dano que venham a ocorrer aos veículos da administração municipal por fornecimento de produto comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

g) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

9.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a próprioautoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/93.

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica designado a servidora MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o serviço e fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 008/2023, Processo Administrativo nº 032/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 16 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343
Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343
Dados: 2023.05.16 11:18:56 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELKE PEREIRA CABRAL CAYRES:01557307113
Assinado de forma digital por ELKE PEREIRA CABRAL CAYRES:01557307113
Dados: 2023.05.16 11:51:35 -03'00'

AN SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 31.287.368/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Jesus da Silva Santos RG/CPF 012.744.453-02

2º) Raquel B. Silva RG/CPF 084.642.573-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Anexo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.		QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA NYLON EHC 280X4,8MM	UNID.	DECORLUX	1000	R$ 0,15	R$ 150,00
2.	BRAÇO GALVONIZADO 1, MT	UNID	OLIVO	100	R$ 40,12	R$ 4.012,00
3.	BRAÇO GALVONIZADO 2,00 MT	UNID.	OLIVO	100	R$ 147,37	R$ 14.737,00
4.	BASE P/ RELE FOTO-ELÉTRICA	UNID.	EXATRON	300	R$ 7,50	R$ 2.250,00
5.	CABO MULT. DE ALUM.1X1X16MM	MTS	CORFIO	400	R$ 3,18	R$ 1.272,00
6.	CABO MULT. DUPL 2X10MM	MTS	CORFIO	400	R$ 2,51	R$ 1.004,00
7.	CABO MULT. DE ALUM. 2X1X25,MM	MTS	CORFIO	500	R$ 10,88	R$ 5.440,00
8.	CABO FLEXIVEL 1X16 MM	MTS	CORFIO	200	R$ 13,06	R$ 2.612,00
9.	CABO FLEXIVEL 1X25 MM	MTS	CORFIO	250	R$ 19,56	R$ 4.890,00
10.	CABO PP FLEX. CORFIO 2X2,5MM	MTS	CORFIO	500	R$ 5,45	R$ 2.725,00
11.	CABO PP FLEX. CORFIO 3X2,5MM	MTS	CORFIO	500	R$ 6,93	R$ 3.465,00
12.	CABO PP FLEX. 2X4MM	MTS	CORFIO	400	R$ 7,17	R$ 2.868,00
13.	CABO PP CORFIO 2X6MM	MTS	CORFIO	400	R$ 10,42	R$ 4.168,00
14.	CABO PP FLEX. 3X6MM	MTS	CORFIO	400	R$ 16,07	R$ 6.428,00
15.	CABO FLEXIVEL 750V 1,5MM	MTS	CORFIO	1000	R$ 1,24	R$ 1.240,00
16.	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM	MTS	CORFIO	1000	R$ 1,94	R$ 1.940,00
17.	CABO FLEXIVEL 750V 4,0MM	MTS	CORFIO	1000	R$ 2,78	R$ 2.780,00
18.	CABO FLEXIVEL 750V 6,0MM	MTS	CORFIO	1000	R$ 4,08	R$ 4.080,00
19.	CABO FLEXIVEL 750V 10MM	MTS	CORFIO	1000	R$ 6,84	R$ 6.840,00
20.	CX MED CMD1 M3 DISJ DIR 2TAF	UNID.	TAF	8	R$ 70,33	R$ 562,64
21.	CX MED CMD3 P3 DISJ DIR 2TAF	UNID.	TAF	8	R$ 167,47	R$ 1.339,76
22.	CAIXA P/ TOMADA EMB. 4X2	UNID.	PLUZIE	80	R$ 1,93	R$ 154,40
23.	CONECTOR PERFURANTE 95	UNID.	INTELLE	150	R$ 11,98	R$ 1.797,00
24.	CONECTOR PERFURANTE 70	UNID.	INTELLE	150	R$ 9,71	R$ 1.456,50
25.	CORDÃO TORCIDO ISOL. 2X2,5MM2	MTS	CORFIO	400	R$ 3,74	R$ 1.496,00
26.	DISJUNTOR 1 POLO DIN 32A	UNID.	SOPRANO	50	R$ 11,72	R$ 586,00
27.	DISJUNTOR 1 POLO DIN 40A	UNID.	SOPRANO	50	R$ 11,72	R$ 586,00
28.	DISJUNTOR 1 POLO DIN 63A	UNID.	SOPRANO	30	R$ 13,53	R$ 405,90
29.	DISJUNTOR 2 POLO DIN 25A	UNID.	SOPRANO	30	R$ 20,09	R$ 602,70
30.	DISJUNTOR 3 POLO DIN 63A	UNID.	SOPRANO	30	R$ 43,54	R$ 1.306,20

31.	DISJUNTOR 3 POLO DIN 80A	UNID.	SOPRANO	30	R$ 92,85	R$ 2.785,50
32.	DISJUNTOR 3 POLO DIN 100A	UNID.	SOPRANO	30	R$ 103,56	R$ 3.106,80
33.	DISJUNTOR 3 POLO DIN 125	UNID.	SOPRANO	30	R$ 180,94	R$ 5.428,20
34.	ELETR. PVC CORRU. REF. 32M- 25M	MTS	KRONA	200	R$ 2,75	R$ 550,00
35.	FITA ISOLANTE 20M FAME	UNID.	3M	30	R$ 8,64	R$ 259,20

36.	FITA ISOLANTE AUTO - FUSÃO 20M	UNID.	3M	30	R$ 27,59	R$ 827,70
37.	INT. SIMPLES 2P+T 10A/250V	UNID.	PLUZIE	80	R$ 5,22	R$ 417,60
38.	INT.1TECLA10A/250V1TOMADA 10ª/250V	UNID.	PLUZIE	90	R$ 11,83	R$ 1.064,70
39.	INT. TRIPLO 10A/250V	UNID.	PLUZIE	90	R$ 13,36	R$ 1.202,40
40.	INT. 2 TECLA 1 TOMADA 2P+T 10A/250V	UNID	PLUZIE	100	R$ 21,77	R$ 2.177,00
41.	INT. 1 TECLA 2 TOMADA 2P+T 10A/250V	UNID.	PLUZIE	150	R$ 11,48	R$ 1.722,00
42.	INT. XBC 1 TEC. + 1 TOM. 2P+T P/ CANA. 10A/250V	UNID.	PLUZIE	250	R$ 8,71	R$ 2.177,50
43.	INT. SIMP. XBC P/ CANALETA 10A/250V	UNID.	PLUZIE	150	R$ 7,36	R$ 1.104,00
44.	ISOLADOR DE PORCELANA 67X72	UNID.	FOXLUX	40	R$ 6,86	R$ 274,40
45.	LAMPADA DE LED 9W 220V	UNID.	ELGIN	200	R$ 7,60	R$ 1.520,00
46.	LAMPADA DE LED 15W 220V	UNID.	ELGIN	100	R$ 11,18	R$ 1.118,00
47.	LAMPADA DE LED 20W 220V	UNID.	ELGIN	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
48.	LAMPADA DE LED 30W 220V	UNID.	ELGIN	300	R$ 26,51	R$ 7.953,00
49.	LAMPADA DE LED 40W 220V	UNID.	ELGIN	300	R$ 33,21	R$ 9.963,00
50.	LAMPADA DE LED 50W 220V	UNID.	OUROLUX	150	R$ 66,32	R$ 9.948,00
51.	LAMPADA VAP. METALICA 70W	UNID	EMPALUX	100	R$ 37,25	R$ 3.725,00
52.	LAMP. VAP. METALICO TUB 100W	UNID.	EMPALUX	100	R$ 35,84	R$ 3.584,00
53.	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 50W 6500K MBLED	UNID	MBLED	160	R$ 281,35	R$ 45.016,00
54.	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 100W 6500K MBLED	UNID	MBLED	160	R$ 375,14	R$ 60.022,40
55.	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 150W 6500K MBLED	UNID.	MBLED	160	R$ 456,87	R$ 73.099,20
56.	LUMINARIA PUBLICA X21 ABERTA	UNID.	OLIVO	150	R$ 32,75	R$ 4.912,50
57.	PARAFUSO MÁQUINA 16X200	UNID.	OLIVO	80	R$ 12,59	R$ 1.007,20
58.	PARAFUSO MAQUINA 16X250	UNID.	OLIVO	90	R$ 14,13	R$ 1.271,70
59.	REATOR VAP. SODIO 70W EXTERNO	UNID.	JRC	60	R$ 89,73	R$ 5.383,80
60.	REATOR VAP. SODIO 100W INTERNO	UNID.	JRC	60	R$ 94,60	R$ 5.676,00
61.	REATOR VAP. SODIO 100W EXTENO	UNID.	JRC	55	R$ 97,13	R$ 5.342,15
62.	REFLETOR DE LED 50W	UNID.	BLUMENAL	100	R$ 91,30	R$ 9.130,00

63.	REFLETOR DE LED 100W	UNID.	BLUMENAL	100	R$ 130,63	R$ 13.063,00
64.	REFLETOR DE LED 200W	UNID.	BLUMENAL	100	R$ 200,97	R$ 20.097,00
65.	RELE FOTOELÉTRICO	UNID.	EXATRON	300	R$ 20,09	R$ 6.027,00
66.	SOQUETE DE PORCELONA BASE E-27	UNID.	PLUZIE	90	R$ 4,46	R$ 401,40
67.	SOQUETE SEM RABICHO	UNID.	PLUZIE	85	R$ 3,18	R$ 270,30
68.	TOM. SIMPLES 2P+T 10A/250V	UNID.	PLUZIE	150	R$ 8,93	R$ 1.339,50
69.	TOM. DUPLA 2P+T 10A/250V	UNID.	PLUZIE	150	R$ 10,59	R$ 1.588,50
						401.949,75